

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 17 / 05 / 2022  
Horário: 09h22 min  
Simone

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 18/2022

**Número do Projeto de Lei:** 18/2022;

**Nome do Vereador Relator:** Davi André de Almeida;

**Data do Protocolo da Matéria:** 27.04.2022;

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 2.457, de 28-12-1998, e dá outras providências.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 18/2022 de autoria do Executivo Municipal que alterar a lei Municipal nº 2.457/98 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Segundo o Executivo Municipal a alteração da lei se faz necessária devido a uma atualização normativa em adequação a lei Federal, a Lei Municipal Nº 2.457/98 também não definiu prazos mínimos e máximos de vigências dos contratos de gestão, com base nos exemplos da União e na experiência adquirida pela Secretária Municipal de Saúde ao longo dessas mais de duas décadas de implantação deste modelo, estão propondo que os contratos de gestão, inclusive os vigentes, tenham vigência plurianual.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 61, § 1º, II b, dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa, assim, por simetria, o mesmo se aplica no âmbito dos Estados e Municípios. Desse modo, a alteração de uma lei já existente se insere dentre as competências privativas do Prefeito Municipal. Nesse contexto, tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para esta Casa Legislativa

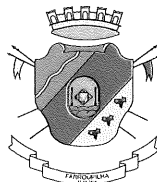
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 18/2022, que altera a Lei Municipal nº 2.457, de 28-12-1998.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**Davi André de Almeida**

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 18 de 2022.

Estiveram presentes os senhores vereadores Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Davi André de Almeida, Juliano Luiz Baumgarten e a senhora Vereadora Clarice Baú.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

**Marcelo Broilo**

Presidente

**Clarice Baú**

Vice-Presidente

**Davi André de Almeida**

Vereador Membro - Relator

**Eurides Sutilli**

Vereador Membro

**Juliano Luiz Baumgarten**

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil